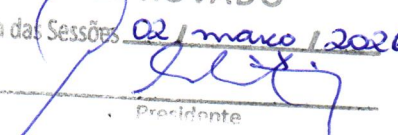




**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo.

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

APROVADO
Sala das Sessões 02/maio/2026

Presidente

Assunto: Requerimento de urgência na tramitação do Projeto de Lei do Legislativo nº 18/2026

A MESA EXECUTIVA DA CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no art. 180 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Largo, vem com o devido acatamento perante os demais Vereadores solicitar que seja aprovada a **Tramitação em Regime de Urgência Projeto de Lei do Legislativo nº 18/2026**, que dispõe sobre a alteração dos dispositivos da Lei Municipal nº 3.624, de 2023, para extinguir o cargo em comissão de Tesoureiro e criar o cargo efetivo de Tesoureiro no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Campo Largo, e dá outras providências.

Como abordado em sua justificativa, a presente proposição decorre da declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 3.624/2023, proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0126584-57.2024.8.16.0000, que afastou a possibilidade de o cargo de Tesoureiro ser ocupado como cargo em comissão, reafirmando a necessidade de provimento mediante concurso público, dada a natureza técnica e permanente da função.

A urgência justifica-se pela necessidade de aprovação da Lei antes do início dos trâmites do concurso público, assegurando que o provimento do cargo ocorra em conformidade com a legislação atualizada. Ademais, considerando que o ano de 2026 é ano eleitoral, a homologação do concurso deverá ocorrer dentro dos prazos definidos pela legislação eleitoral vigente, garantindo a regularidade do certame e evitando qualquer questionamento jurídico quanto à ocupação do cargo, nos termos do art. 73 da Lei Federal nº 9.504/1997.





**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

A relevância do Projeto de Lei decorre da função essencial do Tesoureiro para a gestão financeira do Poder Legislativo, cuja execução requer qualificação técnica e estabilidade, em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência. A aprovação célere da norma garante, portanto, regularidade administrativa, segurança jurídica e cumprimento da decisão judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Destaca-se que, atualmente, a função tem sido exercida excepcionalmente pela Contadora da Câmara Municipal, devendo ser regularizada esta situação com a maior celeridade, inclusive a fim de evitar eventual recomendação de desconformidade dos órgãos de controle.

Diante do exposto, requer-se a admissão e tramitação do Projeto de Lei em regime de urgência, a fim de viabilizar a execução tempestiva das etapas do concurso público e a adequação da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Campo Largo.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 25 de fevereiro de 2026.

**Câmara Municipal de
Campo Largo**
ALEXANDRE MARCEL KUSTER
GUIMARAES
***.940.809-**
26/02/2026 15:25:27
Assinatura digital avançada.

ALEXANDRE GUIMARÃES

Presidente

**Câmara Municipal de
Campo Largo**
LUIZ CARLOS SCERVENSKI
JUNIOR
***.574.139-**
26/02/2026 16:52:56
Assinatura digital avançada.

LUIZ SCERVENSKI

1º Vice-Presidente

**Câmara Municipal de
Campo Largo**
PAULO ROGÉRIO ALVES
***.494.829-**
26/02/2026 16:49:55
Assinatura digital avançada.

ROGÉRIO DA VIAÇÃO

2º Vice-Presidente

**Câmara Municipal de
Campo Largo**
JOÃO ADÃO JASKIEVICZ
JUNIOR
***.402.599-**
26/02/2026 15:38:24
Assinatura digital avançada.

POLACO PRETO

1º Secretário

**Câmara Municipal de
Campo Largo**
RAFAEL DIEGO DE FREITAS
***.090.389-**
26/02/2026 15:37:39
Assinatura digital avançada.

RAFAEL FREITAS

2º Secretário

